



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO**

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Alterada pela [Portaria PRMA nº 28, de 18 de fevereiro de 2020](#)

Institui a Comissão Especial de Inventariação Anual de Bens da Procuradoria da República no Maranhão, exercícios 2019 e 2020.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO (PR/MA), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 72 da [Instrução Normativa SG/MPF Nº 9, de 11 de junho de 2019](#),

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial de Inventariação Anual de Bens da Procuradoria da República no Maranhão:

I – Danielle de Carvalho Leão Rodrigues, matrícula MPF nº 23.624;

II – Alexsandro Costa Oliveira, matrícula MPF nº 25.268;

III – Francisco Expedito Costa Junior, matrícula MPF nº 28.133;

IV – Ednardo Mariz Montenegro, matrícula MPF nº 26.037;

V – Eduardo Guilherme Marques, matrícula MPF nº 28.561;

VI – José de Jesus Viana Lima, matrícula MPF nº 6.531.

§ 1º A comissão será presidida pela servidora Danielle de Carvalho Leão Rodrigues, que será substituída, em suas ausências e impedimentos, pelo servidor Alexsandro Costa Oliveira.

§ 2º Para auxiliar a comissão, poderão ser designados outros servidores, estagiários ou funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados.

§ 3º A comissão contará com o auxílio de todos os servidores lotados no Setor de Logística (SELOG), assim como os Coordenadores de PRM das unidades vinculadas à PRMA.

Art. 2º O levantamento anual geral dos bens móveis e de consumo terá por base o Relatório de Bens Móveis e o Relatório de Posição de Estoque dos Almojarifados, fornecido pelo SELOG, e objetivará:

- a) verificar a existência física dos bens;
- b) manter atualizados os registros patrimoniais;
- c) confirmar as responsabilidades pela guarda de bens;
- d) identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens discriminando aqueles suscetíveis de desfazimento;
- e) detectar irregularidades.

Art. 3º A comissão, no desempenho de suas funções, é competente para:

I - cientificar os responsáveis pelas Unidades de Localização (UL), com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data marcada para o início dos trabalhos;

II - requisitar servidores, máquinas, equipamentos, materiais de consumo e demais recursos e serviços necessários ao cumprimento de suas tarefas;

III - propor ao Secretário Estadual a apuração de irregularidades constatadas;

IV - solicitar à autoridade competente livre acesso a qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens.

Art. 4º A comissão deverá apresentar seu relatório final à Secretaria Estadual da PRMA:

I – do exercício 2019 - até o dia 31 de março de 2020;

II – do exercício 2020 - até o dia 18 de dezembro de 2020;

Parágrafo único. Comporão o relatório final os seguintes documentos:

I - Relatório circunstanciado do inventário anual;

II - Relatório de bens permanentes encontrados;

III - Relatório de bens permanentes levantados;

IV - Relatório de bens permanentes não encontrados;

V - Relatório de bens permanentes encontrados em outras unidades

VI - Relatório Resumo de inventário por levantamento;

VII - Relatório Resumo de inventário por localização;

VIII - Relatório de bens permanentes sem plaquetas ou etiquetas;

IX - Relatório de bens permanentes com plaquetas ou etiquetas danificadas.

Art. 5º Ficam revogados os artigos 9º e 10 da [Portaria PRMA nº 03, de 7 de janeiro de 2020](#), que designou os integrantes das comissões permanentes da Procuradoria da república no Maranhão. ([Incluído pela Portaria PRMA nº 28, de 18 de fevereiro de 2020](#))

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSE RAIMUNDO LEITE FILHO  
Procurador-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 17 fev. 2020. Caderno Administrativo, p. 45.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**